

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 99, DE 1999

(Do Sr. Inaldo Leitão e outros)

Dá nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os §§ 5° e 6° do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.	4

"§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos." (NR)

"§ 6° Para concorrerem aos mesmos ou a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituido devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 5 de outubro de 1988, promulgada com o timbre do Congresso Nacional Constituinte, manteve restrita à regra geral da elegibilidade, ao obstar a reeleição para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

É de ressaltar que tal inelegibilidade alcançava tão-somente o período subsequente ao mandato em curso, permitindo a reeleição em período intercalado.

Através da Emenda Constitucional nº 16, promulgada em 4 de junho de 1997, estabeleceu-se pela primeira vez na história do Brasil a reelegibilidade de Presidente, de Governador e de Prefeito para um único período subsequente, mas sem a necessidade de afastamento ou renúncia do mandato.

O ordenamento jurídico-constitucional brasileiro consagrou sucessivamente o instituto da reeleição para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, como ocorre presentemente. E jamais restringiu a reeleição dos Chefes dos Executivos, salvo para o período imediatamente posterior.

O grande problema da reeleição para os cargos da esfera do Poder Executivo não reside na adoção do instituto em si, mas na permanência dos titulares desses cargos durante a disputa eleitoral, tornando desigual o embate e criando uma situação de favorecimento para os detentores do poder.

Ora, reeleição não significa eleição e tampouco carrega em si a certeza do mandato. Cria, isto sim, a possibilidade eleitoral, o que vale para todos os postulantes. Estando presentes os principios que caracterizam o conteúdo democrático dos sistemas eleitorais e adotadas as providências capazes de afastar a desigualdade de condições entre os candidatos em disputa, a exemplo da desincompatibilização do cargo, nada há que possa macular a idéia da reeleição.

Com efeito, a Constituição Federal assegura a todo cidadão a capacidade de votar e ser votado, estabelece a paridade do voto, preceitua a liberdade de opção e garante o voto direto e secreto.

A experiência vivida nas eleições de 1988 é eloquente. Houve governantes que seguer foram candidatos. Outros se candidataram e perderam. E houve os que lograram ganhar. Todos, no entanto, tiveram um ponto em comum: foram derrotados ou vitoriosos pela vontade soberana do povo.

Alguns reverberam contra o instituto da reeleição sob o pifio argumento de que o povo não está culturalmente preparado para votar. Foi esse o mesmo argumento utilizado pelo Regime Militar para suprir as eleições de Presidente, Governadores e Prefeitos das Capitais e também para fechar o Congresso Nacional. Foi por tal inspiração, igualmente, que se instalou o Estado Novo e todas as demais intervenções de força no País.

Esta Proposta de Emenda Constitucional tem por escopo eliminar os óbices à possibilidade da reeleição e criar os mecanismos para tornar a disputa eleitoral plena de igualdade, através da desincompatibilização dos governantes, tudo em harmonia com o parágrafo único do art. 1º da Carta Federal: TODO PODER EMANA DO POVO, expressão fundamental do princípio democrático republicano.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1999

Deputado INALDO LEITÃO (PMDB/PB)

09/09/98

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

10/09/99 15:25:38

Página: 001

Tipo da Proposição:

PEC

Autor da Proposição: INALDO LEITÃO

Data de Apresentação: 09/09/99

Ementa:

Dá nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: CONFERINDO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	011
Licenciados	000
Repetidas	011
llegiveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AIRTON DIPP	PDT	R\$
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALDO REBELO	PCdoB	SP
6	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
7	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
8	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
9	ANGELA GUADAGNIN	PŤ	SP
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PΤ	RJ
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL.	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PĒ
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
19	B. ŞÁ	PSDB	Pl
20	BABÁ	PT	PA
21	BADU PICANÇO	PSDB	ΑÞ
22	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	CABO JÚLIO	PL	MG

25	CARLOS BATATA	PSDB	₽Ë
26	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS .
29	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
30	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
31	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
32	CONFÚCIO MOURA	PMD8	RO
33	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
36	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
42	DR. ROSINHA	ΡŢ	PR
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47		PT	SP
48	EDUARDO PAES	PTB	RJ
	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	ENIO BACCI	PDT	RS
53	EULER MORAIS	PMDB	GO
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
57	FERNANDO FERRO	PT	PE.
58	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
59	GERALDO MAGELA	PT	DF
60	GERALDO SIMÕES	· PT	BA
61	GERSON PERES	, P PB	PA
62	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
65	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
66	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
67		PMDB	то
- 68	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
69		PMDB	PB
70	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
71	JAIME MARTINS	PFL	MG
72	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

.- .-

73	JAIR MENEGUELLI "	_	PT	SP
74	JAIRO CARNEIRO		PFL	BA
75	JOĀO CASTELO		PSDB	MA
76	JOÃO COLAÇO		PMDB	PE
77	JOÃO FASSARELLA		PT	MG
78	JOÃO GRANDÃO		PT	MS
79	JOÃO HENRIQUE		PMDB	PΙ
80	JOÃO LEÃO		PSDB	BA
81	JOÃO MAGALHĀES		PMDB	MG
82	JOÃO RIBEIRO		PFL	TO
83	ATOT OĀOL		PPB	AC
84	JORGE COSTA		PMDB	PA
85	JORGE KHOURY		PFL	BA
86	JORGE PINHEIRO		PMDB	DF
87	JOSÉ ANTONIO		PSB	MA
88	JOSÉ BORBA		PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS ALELUIA		PFL	BA
90	JOSÉ CARLOS ELIAS		PTB	ES
91	JOSÉ LOURENÇO		PFL	BA
92	JOSÉ MACHADO		PT 	SP
93	JOSÉ PIMENTEL		PT	CE
94	JOSÉ PRIANTE		PMDB	PA
95	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO		PDT	SP
96	AHAIUQUL		PSDB	GO
97	LAIRE ROSADO		PMDB	RN
98	LÉO ALCÂNTARA		PSDB	CE
99	LINO ROSSI		PSDB	MT
	LUÍS EDUARDO		PSDB	RJ
	LUIZ ANTONIO FLEURY		PTB	SP
	LUIZ FERNANDO		PPB	AM
	MANOEL SALVIANO		PSDB	CE
	MÁRCIO MATOS		PT	PR
	MEDEIROS		PFL	SP
	MORONI TORGAN		PSDB	CE
	MÚCIO SÁ		PMDB	RN
	MUSSA DEMES		PFL	PI
	NARCIO RODRIGUES		PSDB	MG
	NEIVA MOREIRA		PDT	MA
	NELSON MARQUEZELLI		PTB	SP
	NELSON OTOCH		PSDB	CE
	NELSON PELLEGRINO		PT	BA
	NILSON PINTO		PSDB	PA
	NILTON BAIANO		PPB	ES
	NILTON CAPIXABA		PTB	RQ
117			PMDB	GO
	OLIMPIO PIRES		PDT	MG
	OLIVEIRA FILHO		PPB	PR
120	OSMÂNIO PEREIRA	•	PMDB	MG

121 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
122 OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
123 OSVALDO REIS	PMDB	TO
124 PADRE ROQUE	PT	PR
125 PAES LANDIM	PFL	PI
126 PASTOR AMARILDO	PPB	то
127 PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
128 PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
129 PAULO MAGALHĀES	PFL	BA
130 PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
131 PAULO ROCHA	PΤ	PA
132 PEDRO CANEDO	PSDB	GO
133 PEDRO CELSO	PT	DF
134 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135 PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
136 PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
137 PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
138 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139 RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
140 RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
141 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
142 RENATO VIANNA	PMDB	sc
143 RENILDO LEAL	PTB	PA
144 RICARDO BARROS	PPB	PR
145 RICARDO FIUZA	PFL	PE
146 RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
147 RICARDO NORONHA	PMDB	DF
148 RICARDO RIQUE	PMDB	₽₿
149 RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
150 ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
151 RODRIGO MAIA	PTB	RJ
152 RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
153 RUBEM MEDINA	PFL	RJ
154 SALATIEL CARVALHO	PMDB	ΡĒ
155 SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
156 SAULO PEDROSA	PSDB	ВА
157 SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
158 SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
159 SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
160 SÉRGIO REIS	PSDB	SE
161 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162 THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
163 VADÃO GOMES	PPB	SP
164 VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
165 VILMAR ROCHA	PFL	GO
166 VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
167 WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
168 WELLINGTON DIAS	PT	PI
	- •	

170 171 172	WERNER WANDERER WILSON BRAGA WILSON SANTOS ZAIRE REZENDE ZÉ ÍNDIO	PFL PFL PMDB PMDB PMDB	PR PB MT MG SP							
	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP							
Assinaturas que Não Conferem										
1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF							
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF							
3	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP							
4	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG							
5	DR. HELENO	PSDB	RJ							
6	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE							
7	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA							
8	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA							
9	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE							
10	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS							
11	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA							
	Assinatu	ras Repetidas								
1	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE							
2	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP							
3	BABÁ	PT	PA							
4	INALDO LEITÃO	PMDB	PB							
5	JORGE COSTA	PMDB	PA							
6	LINO ROSSI	PSDB	MT							
7	NEIVA MOREIRA	PDT	MA							
8	PEDRO CELSO	₽T	DF							
9	RICARDO FIUZA	PFL	PE							
10	VADÃO GOMES	PPB	SP							

SECRETARIA-GERAL DA MESA Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

11 WELLINGTON DIAS

Oficio nº188/99

Brasília, 13 de setembro de 1999

Ρi

PT

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor INALDO LEITÃO e outros, que "dá nova redação aos §§ 5° e

6º do art. 14 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;

011 assinaturas repetidas;

011 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

CLÁUDÍA NEVES C. DE SOUZA/

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA Secretário-Geral da Mesa N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS ~ CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. * § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04 06 1997. § 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo
4
SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

- Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- I de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal:
 - II do Presidente da República;
- III de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
- § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

- § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
 - § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
 - I a forma federativa de Estado:
 - II o voto direto, secreto, universal e periódico;
 - III a separação dos Poderes;
 - IV os direitos e garantias individuais.

§	5°	A	matéria	constante	de	proposta	de	emenda	rejeitada	ou	havida	por
prejudicada	ı nã	o p	ode ser c	bjeto de n	iova	proposta	na i	mesma se	essão legis	slati	va.	
***************************************			********	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			••••					••••

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

Dá nova redação ao § 5° do artigo 14, ao caput do artigo 28, ao inciso II do artigo 29, ao caput do artigo 77 e ao artigo 82 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. O § 5° do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

- § 5°. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."
- "Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

- II eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."
- "Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."
- "Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."
- Art. 2°. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.